

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.207/91 - apensos Procs. DRECAP-3 n°s
6950/08/88 - 14868/08/86 -
3645/08/79 - 5626/08/79 -
5367/08/79 - 1629/08/83 e
2970/08/86

INTERESSADO: Colégio "Anhembi-Morumbi" - sucessor do Colégio
"Salette" - Unidade Brooklin

ASSUNTO: Autorização para funcionamento de Pré-escola

RELATOR: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

PARECER CEE Nº 903/93 - CEPG - APROVADO EM 10-11-93
COMUNICADO AO PLENO EM 24-11-93

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 Tratam os autos do Relatório da Comissão de Supervisores de Ensino da 14ª D.E. da DRECAP-3, após cumprir diligência feita nos termos do Artigo 18 da Deliberação CEE nº 26/86, junto ao Colégio Anhembi Morumbi (Ex Colégio Salette - Unidade Brooklin) apresentando os resultados colhidos, conforme se verifica às fls 21 a 24, em atendimento às determinações contidas no Parecer GVCA nº 234/89: esclarecimentos quanto a endereço correto da escola, ocupação dos prédios, autorização do curso de 2º grau, cursos instalados pela escola, habilitação da atual mantenedora.

1.1.2 Encaminhados os autos ao CEE este resultou na Informação da A.T. nº 49/92 de 17/01/92, às fls.42/44, sendo o mesmo baixado em diligência junto à DRECAP-3, conforme Ofício G.P. nº 0582/92, de 29/04/92, para esclarecimentos

1.1.3 Atendida a diligência, conforme fls.46/70, ficou esclarecido que o endereço correto do Colégio Anhembi Morumbi é Rua Guararapes, 329, Brooklin, para todos os fins legais.

1.1.4 De acordo com os autos e Relatório da Comissão de Supervisores, verifica-se que todos os cursos foram autorizados, encerrados ou transformados de acordo com a legislação em vigor, exceto a Pré-Escola. No entanto, tendo a escola ampliado suas instalações, precisava de novo laudo de localização e funcionamento. A mantenedora solicitou, então, ao CEE, a aplicação do Parecer CEE 210/90, enquanto aguarda a regularização do prédio junco à Prefeitura Municipal de São Paulo.

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Isto posto, quanto à solicitação do pedido de autorização de funcionamento com o ensino de 1º grau (Pré-Escola), pela mantenedora da escola em questão, encontra-se amparado nos termos dos Pareceres CEE n°s 210/90 e 647/90 e Deliberação CEE n° 06/91.

2. CONCLUSÃO

Nada impede que a 14ª DE e Drecap-3 autorizem, por 2 (dois) anos o funcionamento do Colégio "Anhembi-Morumbi", na Rua Guararapes, nº 329, Brooklin, devendo as autoridades escolares procederem nos termos da Deliberação CEE nº 06/91.

São Paulo, 03 de novembro de 1993.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de novembro de 1993.

a) Cons^a Raphaela Carrozzo Scardua
no exercício da Presidência da
CEPG